

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
43ª Sessão Ordinária de  
12 / 12 / 2022

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 137 / 2022 - L

DATA DA ENTRADA: 30 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTOR: PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

ASSUNTO: INSERE O "DEZEMBRO VERMELHO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A FIM DE CONSCIEN-  
TIZAR SOBRE A PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE  
TRANSMISSÍVEIS (IST)

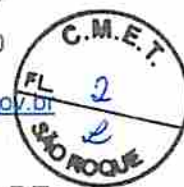
APROVADO EM: 13/12/2023, 2ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Maioria simples, única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 137/2022-L, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

O presente projeto de lei insere o "Dezembro Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), a ser realizado, anualmente, na primeira semana de dezembro.

No "Dezembro Vermelho", o poder público e a sociedade civil realizarão campanhas, atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento das IST, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS –, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada.

Nas campanhas, poderão ser promovidas as seguintes atividades: a) iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha; b) promoção de palestras e atividades educativas; c) veiculação de campanhas de mídia e d) realização de eventos.

As Infecções Sexualmente Transmissíveis são causadas por vírus, bactérias ou outros microrganismos. São transmitidas, principalmente, por meio do contato sexual (oral, vaginal, anal) sem o uso de preservativo masculino ou feminino, com uma pessoa que esteja infectada.

De maneira menos comum, as IST também podem ser transmitidas por meio não sexual, pelo contato de mucosas ou pele não íntima com secreções corporais contaminadas. A transmissão de uma IST pode acontecer, ainda, da mãe para a criança durante a gestação, o parto ou a amamentação.

O termo Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) passou a ser adotado em substituição à expressão Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), porque destaca a possibilidade de uma pessoa ter e transmitir uma infecção, mesmo sem sinais e sintomas. As principais Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) são: herpes genital; cancro mole (cancroide); HPV; Doença Inflamatória Pélvica (DIP);



Donovanose; Gonorreia e infecção por Clamídia; Linfogranuloma venéreo (LGV); Sífilis; Infecção pelo HTLV e Tricomoniase.

A conscientização da população acerca da prevenção e tratamento dessas doenças é política pública imprescindível, pois melhora a qualidade de vida e interrompe a cadeia de transmissão dessas infecções. Ademais, muitas pessoas desconhecem que o atendimento e o tratamento das IST e do HIV/Aids são gratuitos nos serviços de saúde do SUS, e, por meio do "Dezembro Vermelho", essa e outras informações chegarão a todas as pessoas.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 30/11/2022 - 11:22 14258/2022, de 30 de novembro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 30/11/2022 - 11:22 14258/2022/fap



**PROJETO DE LEI Nº 137/2022**

De 30 de novembro de 2022.

*Inserir o "Dezembro Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dezembro Vermelho", a ser realizado, anualmente, na primeira semana de dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de novembro de 2022.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 30/11/2022 - 11:22 14258/2022/fap



PARECER 22/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 137/2022, de 30 de novembro de 2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, o qual *Insera o "Dezembro Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).*

O Projeto de Lei nº 137, de 30 de novembro de 2022, de autoria do Nobre Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dezembro Vermelho", a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), a ser realizado, anualmente, na primeira semana de dezembro.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal) e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*

*Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.*

*Voto [...]*

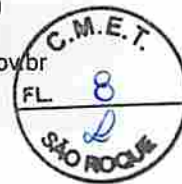
*A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.*

*Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo,*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.*

*No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 137/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 8 de fevereiro de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER  
Assessora Jurídica



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 4 – 09/02/2023

Projeto de Lei Nº 137/2022-L, 30/11/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

Relator: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Insera o “Dezembro Vermelho” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 4/2023 ao Projeto de Lei N° 137/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei N° 137/2022-L - Insere o "Dezembro Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	10/02/2023 11:55:13
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	10/02/2023 11:55:52
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	10/02/2023 11:56:38
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	10/02/2023 11:56:53
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	10/02/2023 11:57:11

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 1 – 09/02/2023**

Projeto de Lei Nº 137/2022-L, 30/11/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Insere o "Dezembro Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 1/2023 ao Projeto de Lei Nº 137/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 137/2022-L - Insere o "Dezembro Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	10/02/2023 12:07:46
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	10/02/2023 12:08:02
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	10/02/2023 12:08:21
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	10/02/2023 12:08:35
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	10/02/2023 12:08:49



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 7/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, de 07/02/2023;
2. Votação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, de 07/02/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações Nºs 382/2022, 12, 13, 14 e 17/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 116/2022-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Denomina ‘Complexo Carlos Eduardo Lofredo’ área localizada no distrito de Maylasky”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 133/2022-L**, de 21/11/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogerio Noggerini Júnior, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Festival José Cabinda’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 137/2022-L**, de 30/11/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Insera o ‘Dezembro Vermelho’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 139/2022-L**, de 07/12/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Reconhece o artesanato local como de interesse cultural, social e turístico para o Município da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 1/2023-L**, de 03/01/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Denomina ‘Praça Tino Duarte’ praça localizada no Jardim Villaça”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 5/2023-L**, de 20/01/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do



- paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da Estância Turística de São Roque”;*
- 7. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 10/2023-E, de 06/02/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.940.000,00 (onze milhões, novecentos e quarenta mil reais)”;*
  - 8. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 11/2023-E, de 06/02/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)”.*

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

- 1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
- 2. Vereador Julio Antonio Mariano;*
- 3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
- 4. Vereador Newton Dias Bastos;*
- 5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
- 6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e*
- 7. Vereador Rogério Jean da Silva.*

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de fevereiro de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 13/02/2023 21:17:13

### Projeto de Lei Nº 137/2022 - Legislativo

**Assunto:** Insere o "Dezembro Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)

**Sessão:** 43ª Sessão Ordinária de 2022

**Data:** 12/12/2022

**Votação:** Nominal

**Fase:** Leitura

**Resultado:** Leitura

**A favor:** 0

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

### Projeto de Lei Nº 137/2022 - Legislativo

**Assunto:** Insere o "Dezembro Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)

**Sessão:** 2ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 13/02/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda

#### Partido

PODE

#### Voto

A favor

Cláudia Rita Duarte Pedroso

PODE

A favor

Clovis Antonio Ocuma

PODE

A favor

Diego Gouveia da Costa

PSB

A favor

Guilherme Araujo Nunes

PL

A favor

Israel Francisco de Oliveira

PSDB

A favor

José Alexandre Pierroni Dias

PSDB

A favor

Julio Antonio Mariano

PSB

A favor

Marcos Roberto Martins Arruda

PSDB

Ausente

Newton Dias Bastos

PP

A favor

Paulo Rogério Noggerini Júnior

REDE

A favor

Rafael Tanzi de Araújo

PP

Não vota

Rogério Jean da Silva

PSD

A favor

Thiago Vieira Nunes

PL

A favor

William da Silva Albuquerque

DEM

A favor

Presidente

1º Secretário

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Projeto de Lei Nº 137/2022-L, DE 30/11/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5631/2023, DE 14/02/2023  
Lei Nº  
(De autoria do Vereador Paulo Rogério  
Noggerini Júnior-REDE)**

***Inserir o "Dezembro Vermelho" no  
Calendário Oficial de Eventos da Estância  
Turística de São Roque, a fim de  
conscientizar sobre a prevenção e detecção  
de Infecções Sexualmente Transmissíveis  
(IST).***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido, no Calendário Oficial de  
Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dezembro Vermelho", a ser  
realizado, anualmente, na primeira semana de dezembro.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar  
o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal Nº  
3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a  
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento  
vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de  
Freitas", 30 de novembro de 2022.

**Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 13 de fevereiro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5631/2023 ao Projeto de Lei N° 137/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 137/2022 - Insere o "Dezembro Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de conscientizar sobre a prevenção e detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) - <a href="https://saoroque.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&consulta=1&ss=2&codigo=347716763814095826&s=soroque&itd=5" target="\_blank"><b>Protocolo Link</b></a>

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	14/02/2023 10:21:05
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	14/02/2023 10:21:34
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	14/02/2023 10:21:56
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	14/02/2023 10:22:22
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	14/02/2023 10:22:48

**Protocolo 3.239/2023**

Situação em 15/02/2023 09:01: Em tramitação interna | Código nº 347.716.763.814.095.826™

**São Roque**  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUECoordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 14/02/2023 às 10:30

**Autógrafo**

Projeto de Lei Nº 137/2022-L, DE 30/11/2022

AUTÓGRAFO Nº 5631/2023, DE 14/02/2023

Lei Nº

(De autoria do Vereador Paulo Rogério  
Noggerini Júnior-REDE)

Inserir o "Dezembro Vermelho" no  
Calendário Oficial de Eventos da Estância  
Turística de São Roque, a fim de  
conscientizar sobre a prevenção e detecção  
de Infecções Sexualmente Transmissíveis  
(IST).

[00056312023.doc](#) (262,00 KB)

2 downloads

A revisar

[PL\\_137\\_2022\\_L\\_AUT\\_5631\\_2023.pdf](#) (342,49 KB)

0 downloads

A revisar

**Transparência** — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 177.86.124.241	15/02/2023 às 09:01
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	15/02/2023 às 07:54
Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal	IP 177.86.124.241	14/02/2023 às 10:30

**Despacho 1-  
3.239/2023**

15/02/2023 às 07:59

Encaminhado

Ao Assessor Consultor,

Encaminho o autógrafo 5631 para análise.



DJ

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*



DJ

A/C Yan Sampaio -  
*Assessor Consultor*



**Situação atual:** Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

**LEI 5.602**

**De 23 de fevereiro de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 137/2022 - L

De 30 de novembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.631 de 14/02/2023

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior-  
REDE)

**Inserir o “Dezembro Vermelho” no Calendário Oficial de  
Eventos da Estância Turística de São Roque, a fim de  
conscientizar sobre a prevenção e detecção de  
Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da  
Estância Turística de São Roque, o “Dezembro Vermelho”, a ser realizado, anualmente,  
na primeira semana de dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário  
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei  
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se  
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/02/2023**

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2023.02.23 11:56:25 -03'00'

**Publicada em 23 de fevereiro de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 13/02/2023**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 287 ffs. 24 de 29 dia 24 / 02 / 2023

Ato Normativo Lei 5.604/2023